

## EDITORIAL

Nesta décima quinta edição, a *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, comemora sua indexação no extrato QUALIS A2 e o conceito 4, atribuído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aos programas de pós-graduação aos quais a Revista está vinculada: o Mestrado em Política Social e o Mestrado em Direito Ambiental, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Em tempos de ataque à ciência e de desmonte das universidades públicas federais, essas conquistas expressam o compromisso do corpo docente e discente dos dois programas de pós-graduação com a qualidade do ensino e com a defesa do direito à educação e merecem, por isso, serem enaltecidas e comemoradas.

Resistência é, sem dúvida, a expressão que melhor define os tempos sombrios que assolam o país, onde opiniões eivadas de preconceitos e de autoritarismos, são consideradas equivalentes ao conhecimento historicamente acumulado, exigindo de todos nós engajamentos múltiplos contra o obscurantismo; a expropriação de riquezas naturais, o autoritarismo reacionário e fascista e a todas as formas de opressão.

Aos constantes ataques à ciência, à democracia, aos direitos, às universidades públicas e a tudo que elas representam em termos de difusão do pensamento crítico e de possibilidade de convivência democrática com a diferença e a pluralidade de ideias, somam-se o desfinanciamento das políticas sociais, a mercantilização dos direitos sociais e a expropriação do fundo destinado à educação, concebida pelas elites dirigentes como uma mercadoria ao invés de um direito social fundamental para a cidadania e a emancipação.

Os últimos anos foram marcados por contingenciamentos constantes dos recursos destinados às universidades, pelo desmantelamento das instituições de fomento à pesquisa e à pós-graduação e pela suspensão do pagamento de bolsas de estudantes de mestrado e doutorado. As políticas de austeridade fiscal, aprovadas no contexto do golpe parlamentar jurídico e midiático de 2016, entre as quais a Emenda Constitucional 95/16, que congelou por 20 anos investimentos destinados à área social, só agravaram as dificuldades historicamente enfrentadas pelas universidades públicas brasileiras ao longo de sua existência, apesar dos investimentos realizados pelos governos petistas.

Direitos, Trabalho e Políticas Sociais nas suas mais diversas expressões constituem os eixos centrais a partir dos quais se articulam as reflexões apresentadas nos diversos artigos e ensaios a seguir mencionados. Nesse sentido, são abordados tanto situações que expressam violações de direitos – trabalho análogo à escravidão, capacitismo, racismo, machismo, pobreza, violência, exploração, quanto iniciativas

emancipatórias e progressistas em defesa dos direitos, das políticas sociais e da justiça social, para além do horizonte burguês em que normalmente se inscrevem as lutas por direitos.

O ensaio de Crístian Andrei Tisatto, “*Processos de socialização e subjetivação: corporações definindo políticas e sujeitos*” reflete o quanto as políticas adotadas nas reformas recentes da Educação Nacional têm sido formuladas com a participação de atores não estatais. Retomando os conceitos de capital simbólico e capital econômico, de Bourdieu (2004), o autor buscou compreender de que modo as elites empresariais, através de institutos e fundações, ancoram-se no capital econômico e simbólico para definir o conteúdo da escola. Conclui-se que a escola enquanto campo de luta, de significados e contradições, mostra-se espaço potente e fundamental para a formação de um ethos social, que pode ser colocada a serviço da formação utilitarista e pragmática, formando para a perspectiva economicista. No entanto, é preciso reconhecer as diferentes vozes e o pluralismo de ideias, de modo a buscar consensos e identificar o que se pretende, quais os objetivos e o papel da escola do nosso tempo.

Alina Freitas Praxedes e Reginaldo Ghiraldelli analisam a “*Desigualdade de gênero e raça/etnia nas particularidades do trabalho doméstico*” sob a ótica das relações raciais, de classe e de gênero. Segundo a pesquisa, o trabalho doméstico remunerado, historicamente desvalorizado, compõe o cotidiano de mulheres que conciliam as jornadas laborais com atividades não remuneradas na esfera da reprodução social, como os afazeres domésticos, os cuidados com filhos e entes familiares, o que implica em extenuantes sobrecargas de trabalho e precarização existencial de suas vidas. Contraditoriamente, em uma sociedade desigual e marcada por traços racistas e patriarcais, essa forma de inserção laboral acaba sendo uma das poucas alternativas para muitas mulheres que vivenciam historicamente a pobreza, o preconceito, a discriminação, o machismo e o racismo.

No artigo o “*Rap como subversão: implodindo a cidadania, em direção à emancipação Humana*” Tamires Maia Araújo e Lélia Elis Pereira de Lacerda, analisam as músicas da rapper Luana Hansen como uma prática de implodir a cidadania em direção à emancipação humana. Ancorado em uma vasta revisão bibliográfica em torno das categorias cidadania, emancipação humana, classe social, pobreza e racismo, o estudo evidencia que resistência, luta, sofrimento e reivindicação por direitos ao povo são elementos subversivos, uma vez que se aproximam das perspectivas revolucionárias de contestar a realidade e a ordem burguesa. Para as autoras, a farsa do sistema é exposta quando as pessoas invisíveis são ouvidas, e por meio do *rap* é possível dar-lhes voz. O *rap* explora, questiona, incita o debate e expõe a contradição da lógica burguesa, salienta a necessidade de se mover, perceber e

lutar contra as correntes que aprisionam o corpo e alma, e Luana Hassen desnuda a mentira histórica da igualdade de direitos via cidadania, ao denunciar que um povo sem memória aceita a farsa da sociedade burguesa: opressão, racismo e exploração da força de trabalho.

A crise econômica e trabalhista causada pelo COVID-19, levou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a apresentar uma série de recomendações aos governos nacionais visando superar problemas relacionados ao aumento exponencial do desemprego, da precarização, da pobreza e da miséria. Nesse contexto, e partindo do pressuposto de que o *corpus iuris* apresentado pela OIT é insuficiente e inadequado para o enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, tamanha a sua gravidade e impacto, no artigo “Covid – 19, impactos negativos no mercado de trabalho e a busca por alternativas de enfrentamento a partir da normatividade da OIT: o papel da economia social e solidária”, Daniel Francisco N. Menezes e Leandro Pereira Moraes, apontam uma alternativa dentro da própria normativa da OIT, a Resolução 204 que, se melhor explorada, pode ser um importante instrumento de enfrentamento do quadro socioeconômico agravado pela Covid-19, sobretudo, se conduzido através do que se chama Economia Social e Solidária (ESS). Ressaltam, no entanto, que o funcionamento da Recomendação 204 da OIT só é possível se utilizado conjuntamente com os princípios da ESS, uso este necessário para viabilizar o Diálogo Social previsto nesta Recomendação. Em âmbito global, de acordo com os autores, a ESS vem se apresentando como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão sócio laboral, considerada também como um novo modelo de desenvolvimento, mais humano e inclusivo. Como a ESS surge e se desenvolve em contextos de adversidade, as unidades econômicas emergem como movimento de resistência, capazes de uma alta e rápida adaptação a contextos incertos e mutáveis. Nesse sentido, entende-se que a ESS se revela como importante potencial para o enfrentamento da Covid-19.

O artigo *Avaliação da presença de pessoas com deficiência no cenário construtor ludovicense*, realizada por Leonardo do Nascimento Melo e Cynthia Leonis Dias Cintra, avalia o atual cenário da presença de PcD's na indústria da construção civil em São Luís do Maranhão. Os resultados demonstram que mesmo se apresentando como um dos setores mais importantes na formação da economia brasileira, enorme geradora de empregos, com grande presença no desenvolvimento do Produto Interno Bruto e com o Brasil tendo uma legislação que garante porcentagem no quadro de funcionários das empresas de construção civil, é perceptível a dificuldade encontrada por PcD's para se inserirem no mercado de trabalho. São inúmeros os fatores ligados ao descumprimento da legislação, desde a falta de acessibilidade no mercado construtor, as falhas na fiscalização

da aplicação da lei e até mesmo a falta qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado. Boa parte das construtoras pesquisadas se enquadram na obrigação da contratação de PcD's, porém não atingem a quantidade mínima de trabalhadores estabelecida por lei.

No artigo “Participação e controle social: o papel da sociedade na luta pelos direitos sociais”, Luciana Cristina da Costa Bonfim, Kellyane do Nascimento Muniz e Jairo de Carvalho Guimarães aprofundam o debate acerca da possibilidade de participação da sociedade na definição, formulação, execução e fiscalização das políticas públicas. Os autores concluem que embora a participação e o controle social sejam estratégias para garantir a efetivação da cidadania e sejam frutos da luta da sociedade pelos direitos sociais, na prática, não temos o hábito de participar, porque é mais prático receber as coisas dos outros, a ajuda, os favores, a tutela. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e outras legislações, ainda é possível notar os limites da população relativos à participação e ao controle social. A desigualdade social e o aumento da pobreza são mencionados como exemplos dessa limitação, bem como a própria formação histórica do país, que não apresenta como tradição a participação da sociedade na Administração Pública, como atores de fiscalização das ações do governo. Confirma-se o entendimento de que o controle social é um complemento imprescindível ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, razão pela qual se configura como instrumento para o fortalecimento da democracia e, como reflexo, para a consolidação da cidadania quando alcançados os direitos sociais.

Partindo do princípio de que a mortalidade infantil expressa um conjunto de desigualdades sociais e econômicas, que atingem em maior ou menor proporção determinados grupos populacionais, e que essas desigualdades têm por base a condição de pobreza, racismo, dificuldade de acesso e/ou acesso a serviços de saúde precários, no artigo intitulado “*Tendência da mortalidade infantil no Brasil: desigualdades sociais que se expressam em número*”, Mylena Carlos Pessoa da Silva, Edineia F. A. Oliveira e Maria Lúcia T. Garcia, analisam a mortalidade na infância no Brasil entre 2015 e 2019, explorando as diferenças intrarregionais e de raça/cor/etnia presentes no interior dessa taxa, identificando sua tendência. As autoras, concluem que as regiões com maior índice de desigualdades econômicas e sociais são também as que possuem maior concentração de óbitos infantis e que as crianças indígenas se encontram em desvantagem em relação a outros segmentos da população brasileira. O estudo aponta para a necessidade de implementar ou potencializar políticas públicas direcionadas a grupos populacionais menos favorecidos atendendo os princípios constitucionais do SUS, sustentado na universalidade e equidade, que manifesta o senso de justiça.

O artigo “Deslocamentos urbanos e acesso a serviços públicos”, de autoria de Marcia Maria Cunha e Agnaldo de Sousa Barbosa, busca conhecer os elementos presentes nas pesquisas publicadas sobre direito à mobilidade urbana, isto é, sobre o direito a ter condições de se deslocar na cidade de forma segura, eficiente e acessível. A metodologia utilizada foi a revisão sistemática de estudos disponíveis na base de dados SciELO. Foram selecionados 29 trabalhos publicados entre os anos de 2000 a 2021, predominantemente de estudos nacionais. A maioria dos trabalhos (24 artigos) discute o acesso a diferentes serviços públicos de forma ampla, analisando elementos como tempo e custo de deslocamento, demanda e oferta de serviços, tipo de transporte utilizado, fatores individuais e ambientais, fluxos, localização da residência e segregação socioespacial. Os demais artigos (05) estão voltados para a avaliação das condições de acessibilidade física de serviços de saúde, universidade e academia ao ar livre para pessoas com deficiência, e atendimento na atenção primária à saúde para idosos. Na revisão, se observa a presença majoritária de estudos (vinte) na área da saúde pública, identificando-se uma carência de estudos sobre outras áreas.

Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, a presença física deixa de ser essencial para as relações humanas e o ambiente laboral não ficou imune a esta virtualização da vida. Se não há a necessidade da presença física, é possível que o empregado esteja em qualquer lugar, seja em solo nacional, seja no exterior e a partir daí surge a figura dos nômades digitais. No artigo “A saúde dos nômades digitais e a questão da soberania”, Natalia dos Santos Medeiros e Celso Antonio Pacheco Fiorillo analisam em que medida a soberania dificulta a proteção dos trabalhadores, especialmente no que diz respeito à proteção de sua saúde. Os autores se detêm nos nômades digitais imigrantes, categoria com desafios específicos, a maioria relacionados à soberania. No Brasil, esses trabalhadores são titulares de direitos e garantias fundamentais previstos no art. 225 da Constituição Federal que trata do direito a um meio ambiente equilibrado, incluindo o meio ambiente do trabalho. No entanto, como a relação de trabalho nômade pode conter em seu bojo um caráter de transnacionalidade, já que segundo a Resolução CNIG MJSP nº 45 o nômade digital é “o imigrante que, de forma remota e com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, seja capaz de executar no Brasil suas atividades laborais para empregador estrangeiro”, a soberania é questão que influencia na efetividade da proteção do bem ambiental, na medida em que o Estado brasileiro não tem condições de impor seu ordenamento jurídico para além de seu território. Dependará, para isso, de Cooperação Jurídica Internacional, praticada por meio de tratados ou por meio de reciprocidade, mas sempre na exata medida da vontade manifestada pelos demais Estados igualmente soberanos.

Em “A economia política no contexto da sociologia histórica e política: a construção hereditária da classe dominante”, Marcelo Gonçalves Marcelino, destaca a importância da constituição de uma agenda de estudos e pesquisas com vistas a elucidar o fenômeno do poder político e econômico que envolve as famílias históricas da classe dominante. O autor localiza no processo de dominação no sistema capitalista dependente o controle de famílias históricas da burguesia nacional a partir da colonização em conluio com o imperialismo. A classe dominante utilizou-se de várias estratégias históricas de controle e dominação dos recursos dentro e fora dos aparelhos estatais onde as famílias viabilizaram seu projeto de expansão, acumulação e reprodução dos “capitais” que garantiram seu poder por gerações até esse momento histórico na contemporaneidade. O controle político dos aparelhos de Estado é uma condição dos ditames do imperialismo e da burguesia nacional para o controle da economia do país. As famílias históricas da classe dominante penetram em diversos setores da vida social, política, econômica e cultural do país desde a sua gênese tanto no setor público quanto da esfera privada onde os negócios realizados são construídos e administrados numa parceria entre amplas imbricações esfera pública/privada que ainda no século XXI estão muito vivas e atuantes.

As situações desumanas de exploração de mão de obra que caracterizam submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravos e o modo como os tribunais e a organizações não governamentais (ONGs) se manifestam sobre os casos evidenciados, são analisados no artigo “Crime de redução do trabalhador à escravidão na extração do pó de Carnaúba: a situação do Piauí”. O estudo revela, que diante de casos recorrentes de exploração da força de trabalho relacionada à extração da cera da carnaúba, já há projetos de organizações não governamentais (ONG’s) voltados para a proteção desses trabalhadores, para a promoção de sua dignidade e para o diálogo com governos e representantes dos setores produtivos. Do ponto de vista da jurisprudência, o posicionamento dos tribunais, de modo geral, não tem se mostrado favorável aos trabalhadores explorados. Contudo, já é possível observar uma mudança nesse panorama em virtude de decisões do Superior Tribunal de Justiça e da criação de organizações e de leis para auxiliar no combate a essa exploração de mão de obra. Assim, embora a submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na extração do pó da carnaúba ainda esteja presente na realidade vigente e o seu enquadramento no artigo 149 do Código Penal ainda seja objeto de discussão no mundo jurídico, tal atividade exploratória vem recebendo maior atenção dos Tribunais, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil.

Boa leitura!!!

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Imar Domingos Queiróz